

REGULAMENTO DOS AUTARCAS POPULARES

Artigo 1.º (Âmbito e Denominação)

Os Autarcas Populares, na forma abreviada AP, são uma estrutura do Partido, de âmbito nacional, que reúne autarcas, nos termos dos Estatutos do CDS-PP.

Artigo 2.º (Objeto)

1. Os Autarcas Populares têm por objeto proporcionar apoio organizado aos seus membros, em todos os aspetos da gestão autárquica e colaborar com os órgãos do Partido na definição e aplicação da política autárquica.

2. Constituem objeto dos AP:

- a) Promover ações de formação, seminários, colóquios e sessões de esclarecimento, subordinadas a temas relacionados com o Poder Local;
- b) Promover a troca de experiências entre os seus membros e a identificação de necessidades e dificuldades comuns;
- c) Prestar apoio técnico aos autarcas;
- d) Contribuir para o estudo e desenvolvimento de políticas nacionais que visem a satisfação e a defesa das necessidades das populações;
- e) Colaborar com as estruturas do Partido na Formação Autárquica e na preparação das eleições autárquicas.

Artigo 3.º (Membros)

1. Podem ser membros dos AP os seguintes eleitos autárquicos, no desempenho do seu mandato:

- a) Os militantes do Partido e independentes, eleitos em listas próprias do CDS-Partido Popular;
- b) Os militantes do Partido e os independentes eleitos em listas de coligação, que tenham sido indicados pelo CDS – Partido Popular;
- c) Os militantes do Partido que tenham sido eleitos em listas de Grupos de Cidadãos, desde que devidamente autorizados, nos termos estatutários.

2. O CDS-PP organizará os eleitos autárquicos numa base de dados, de modo a permitir aferir a qualidade de membro dos AP.

3. Os independentes referidos no número 1, são convidados pelo Coordenador Autárquico Nacional a integrar os AP, sem que com isso adquiram a qualidade de militante do CDS-PP.

4. A aceitação do convite pelo independente, confere-lhe a qualidade de membro de pleno direito dos AP, que poderá cessar por sua manifestação de vontade expressa, ou por decisão fundamentada do Coordenador Autárquico Nacional.

Artigo 4.º (Órgãos)

São órgãos dos Autarcas Populares:

- a) O Coordenador Autárquico Nacional;
- b) O Conselho de Presidentes de Câmara;
- c) O Conselho de Vereadores;
- d) O Conselho de Deputados Municipais;
- e) O Conselho de Presidentes e Vogais de Junta de Freguesia;
- f) O Conselho de Membros de Assembleia de Freguesia.

Artigo 5.º (Coordenador Autárquico Nacional e Conselho de Coordenadores)

1. Os Autarcas Populares são coordenados pelo Coordenador Autárquico Nacional.

2. Compete ao Coordenador Autárquico Nacional:

- a) Assegurar a prática dos atos de gestão corrente dos AP;
- b) Fazer cumprir este Regulamento;
- c) Manter atualizada a Base de Dados dos seus membros;
- d) Convidar os independentes a integrar os AP;
- e) Planear, organizar e calendarizar as ações de formação autárquica para os eleitos e para os candidatos autárquicos, tendo em atenção a definição dos temas, a criação de uma Bolsa de Formadores e os locais da formação;
- f) Coordenar o apoio técnico aos autarcas;
- g) Constituir a mesa dos Conselhos e da Convenção dos AP e convocar as eleições e respetivas reuniões.

3. O Coordenador Autárquico Nacional será coadjuvado pelos coordenadores dos Conselhos, por um representante da JP e um da FTDC, bem como por um deputado indicado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, que funcionam como Conselho de Coordenadores.

4. O Conselho de Coordenadores, reunirá, de 2 em 2 meses, por convocatória do Coordenador Autárquico Nacional.

5. Quando um Coordenador de Conselho não possa estar presente, pode fazer-se substituir por um Coordenador-Adjunto.

Artigo 6.º
(Conselho de Presidentes de Câmara)

O Conselho de Presidentes de Câmara é composto por todos os membros dos AP que sejam Presidentes de Câmara.

Artigo 7.º
(Conselho de Vereadores)

O Conselho de Vereadores é composto por todos os membros dos AP que sejam vereadores, exercendo o seu mandato a tempo inteiro, a meio tempo ou em regime de não permanência.

Artigo 8.º
(Conselho de Deputados Municipais)

O Conselho de Deputados Municipais é composto por todos os membros dos AP que sejam Presidentes de Assembleias Municipais, Secretários de Mesa e Deputados de Assembleias Municipais.

Artigo 9.º
(Conselho de Presidentes e Vogais de Junta de Freguesia)

O Conselho de Presidentes e Vogais de Junta de Freguesia é composto por todos os membros dos AP que sejam Presidentes de Juntas de Freguesia e ainda pelos Secretários, Tesoureiros e Vogais.

Artigo 10.º
(Conselho de Membros de Assembleia de Freguesia)

O Conselho de Membros de Assembleia de Freguesia é composto por todos os membros dos AP que sejam Presidentes de Assembleias de Freguesia, Secretários de Mesa, ou Membros de Assembleias de Freguesia.

Artigo 11.º
(Coordenação dos Conselhos)

A Coordenação de cada conselho é assegurada por um Coordenador de Conselho, coadjuvado por um, ou dois, Coordenadores-Adjuntos eleitos pelo Conselho respetivo, em lista fechada, por sufrágio maioritário.

Artigo 12.º
(Competências dos Coordenadores dos Conselhos)

Compete aos Coordenadores dos Conselhos:

- a) Integrar o Conselho de Coordenadores;
- b) Coadjuvar o Coordenador Autárquico Nacional;
- c) Colaborar na organização das ações de formação específicas para os membros do respetivo Conselho;
- d) Promover a troca de experiências entre os seus membros e a identificação de necessidades e dificuldades comuns;
- e) Prestar apoio técnico aos membros do respetivo Conselho;

Artigo 13.º
(Reuniões dos Conselhos)

1. Os Conselhos reunirão sempre que convocados pelo Coordenador Autárquico Nacional, com a seguinte periodicidade:
 - a) O Conselho de Presidentes de Câmara, de 4 em 4 meses;
 - b) O Conselho de Vereadores, de 4 em 4 meses;
 - c) O Conselho de Deputados Municipais, de 6 em 6 meses;
 - d) O Conselho de Presidentes e Vogais de Junta de Freguesia, de 4 em 4 meses;
 - e) O Conselho de Membros de Assembleia de Freguesia, de 6 em 6 meses.
2. Os Conselhos reunirão em Plenário Eletivo de dois em dois anos, convocados pelo Coordenador Autárquico Nacional.

Artigo 14.º
(Grupos de Trabalho)

No âmbito dos Conselhos poderão ser criados Grupos de Trabalho pelo respetivo Coordenador, com fins específicos e com duração limitada ao mandato.

Artigo 15.º
(Convenção dos Autarcas Populares)

A reunião em plenário de todos os membros dos AP designar-se-á Convenção dos Autarcas Populares e terá periodicidade anual.

Artigo 16.º
(Disposições Finais)

1. As dúvidas e casos omissos que resultarem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Autárquico Nacional.
2. A título supletivo, valerá para o efeito o Regimento do Conselho Nacional, com as necessárias adaptações.
3. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.